



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 150/2023

Processo Número: **6508/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 13:05:40

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: Assegura aos titulares de cargos docentes o direito de optar por qualquer jornada docente de trabalho na escolha inicial e no concurso de remoção, bem como de alterar a jornada em caráter excepcional durante o ano letivo.





Projeto de Lei

Assegura aos titulares de cargos docentes o direito de optar por qualquer jornada docente de trabalho na escolha inicial e no concurso de remoção, bem como de alterar a jornada em caráter excepcional durante o ano letivo.

Artigo 1º - Fica assegurado ao titular de cargo docente o direito a optar por qualquer das jornadas semanais de trabalho, tanto na escolha inicial da vaga após aprovação do concurso público quanto no concurso de remoção.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, são consideradas as seguintes jornadas de trabalho, previstas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, a saber:

- I – Jornada Integral de Trabalho Docente, de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Jornada Básica de Trabalho Docente, de 30 (trinta) horas semanais;
- III – Jornada Inicial de Trabalho Docente, de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente, de 12 (doze) horas semanais.

Artigo 2º - O docente titular de cargo poderá optar, anualmente, no momento de inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas, por jornada de trabalho docente diversa daquela em que esteja atuando.

Artigo 3º - Excepcionalmente, no caso de ocorrência de acúmulo de cargo do professor por exercício resultante de escolha por conta de chamada em concurso público, poderá o docente, durante o ano letivo, solicitar por escrito a alteração de sua jornada, uma única vez, justificando seu pedido.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A existência de quatro modalidades de jornadas, criadas pelo Decreto 55.078/2009 (Integral, Básica, Inicial e Reduzida) abre o interesse dos professores para transitar entre as jornadas, conforme seu interesse e disponibilidade da escola. Assim sendo, só faz sentido a existência dessas jornadas se o professor puder optar por uma delas.

O que não faz sentido é reduzir a mobilidade do professor para apenas três jornadas, deixando-se sem direito a optar pela jornada reduzida (que só é aberta a opção por esta jornada se for do interesse da administração).

No caso da remoção, a situação é mais gritante ainda. Professores escolhem seu primeiro cargo longe de seu local de residência e padecem da impossibilidade de remoção por causa da incompatibilidade das





jornadas, a de interesse e a existente na escola. Não faz sentido. O professor tem direito a escolher – e a unidade escolar adapta o número de aulas a jornadas possíveis – a jornada de seu interesse.

Dessa forma, este projeto de lei visa a garantir maior mobilidade dos professores na rede estadual, com o objetivo de permitir ao professor remover-se ou escolher jornada que melhor se ajuste ao seu interesse pessoal.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003300330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:41

Checksum: **8E9CDD028F0EA83855E9E656279D3947798460BF512B36C56EE32C0AA2C376CA**

